

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº: 107179/2025 – ADESÃO EXTERNA Nº 01/2026.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2025 - Pregão Eletrônico nº 90043/2024 da Universidade Federal da Bahia.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2025 - Pregão Eletrônico nº 90043/2024 da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com vistas à aquisição de 12 (doze) aparelhos de ares-condicionados, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado Piauí – TCE/PI, conforme justificado no documento de peças (0332159, 0339662).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (0332159);
- b) Relatório Informativo (0332181);
- c) Estudo Técnico Preliminar (0339662);
- d) Edital do PE 90043/2024 – UFBA (0339688);
- e) Ata de Registro de Preços nº79/2025 – UFBA (0339690);
- f) Aceite do Fornecedor (0339695);
- g) Pesquisa de Preços (0339697);
- h) Termo de Referência do PE 90043/2024 – UFBA (0339700);
- i) Planilha Orçamentária (0339703);
- j) Autorização Prévia (0344919);
- k) Extrato da ARP nº79/2025 – UFBA publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (0346317);
- l) Informação do Fornecedor sobre o objeto (0346435);
- m) Nota de Reserva Orçamentária (0348957);
- n) Anuência do Órgão Gerenciador (0349049);
- o) Certidão extraída do SICAF (0349052);
- p) Minuta de Contrato (0349053);
- q) Dados do representante legal e bancários (0349058).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento na Lei nº 14.133/21, que, em seu art. 78, assim dispõe:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

II – sistema de registro de preço;

(...)

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.”

No âmbito da Administração Pública Estadual, foi editado o Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023, que estabelece, no art. 3º, os requisitos e procedimentos para a realização da adesão.

Por sua vez, no âmbito do TCE/PI é dispensada a elaboração de Termo de Referência (TR) nas adesões a atas de registro de preços, conforme previsto no artigo 20 da Resolução nº41 de 18 de dezembro de 2023, embora, na prática alguns órgãos federais solicitam que seja encaminhado o TR do órgão solicitante para que possam liberar a adesão.

No caso, é necessário o cumprimento dos requisitos previstos no art.24 do Decreto Estadual (PI) Nº 11.319//2023 (então vigente) combinado com o item 4.1 da Ata de Registro de Preços, a seguir destacados:

Art. 24 – A Ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou ente da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão controlador, desde que comprovada as vantagens para a Administração.

§ 1º. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão controlador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

(...)”

Item 4.1 da ARP (0339690): “Durante a vigência da ata, os órgãos e as

entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor”.

Sendo assim, feitas essas considerações, cabe a esta Seção de Licitações/DLC analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares específicos para a adesão, o que se passa a fazer a seguir.

Sobre a possibilidade de adesão, a Ata de Registro de Preços nº 79/2025 (0339690), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90043/2024, realizado pela Universidade Federal da Bahia, admite expressamente a adesão à ata de registro de preços, conforme item 4.1 acima destacado.

Quanto ao quantitativo de contratação, foi solicitado adesão/contratação relacionado aos quantitativos constantes na ARP 79/2025, cuja aquisição conferida, se encontra dentro do permissivo legal, conforme o art. 22, § 3º do Decreto nº 7892/13 “*As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**”*. No caso em tela, esse limite foi cumprido.

Quanto à Justificativa de Vantagem da Adesão – Ressalte-se que a solução de Adesão a Ata de Registro de Preços possibilita a obtenção de bens ou serviços por preços mais vantajosos, uma vez que os valores já foram previamente negociados e consolidados durante o processo licitatório. Isso proporciona uma economia significativa de recursos, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública, considerando que o procedimento de seleção já foi previamente conduzido pelo órgão gerenciador da Ata que realizou o procedimento licitatório, agilizando a contratação, por reduzir-se consideravelmente o tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório, e assim, possibilitando uma resposta mais rápida às demandas deste Tribunal.

No caso dos autos, na busca de objeto similar ao constante na Ata de Registro de Preços nº 79/2025, da UFBA, registrada a favor da empresa REPREMIG -REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ: 65.149.197/0002-51, foi realizado pesquisa de preço mediante consulta a preços públicos, conforme peças (0339697). Assim, na comparação dos preços pesquisados com os preços registrados na ARP 79/2025, a Unidade Demandante concluiu pela existência de vantajosidade para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí em realizar a aquisição por esse meio de adesão, evitando-se, também, o dispêndio com todos os custos diretos e indiretos próprios para a realização de uma licitação pública, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

Por fim, vale anotar que a utilização de uma Ata de Registro de Preços previamente consolidada

minimiza riscos relacionados à contratação, assegurando que as condições estabelecidas no processo licitatório original sejam mantidas. Além disso, o processo é conduzido de forma transparente, proporcionando segurança jurídica e garantindo a observância dos princípios da legalidade e publicidade.

No tocante ao cumprimento do requisito de "prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor", consta nos autos a comprovação de aceite da empresa beneficiária da ARP 79/2025 (0339695), bem como a anuência do órgão gerenciador acerca da possibilidade e autorização de adesão (0349049).

Quanto ao requisito de vigência e validade da ATA, conforme dispõe o item 5.1 da ARP 79/2025 “ *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*”.

No extrato de publicação da ARP cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas consta que a ARP encontra-se vigente até 14/07/2026 (0346317).

Há ainda Estudo Técnico Preliminar (0339662), que respeita as condições postas na ata de registro de preços (0339690) e a demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (0348957).

Por último, foram anexadas aos autos a certidão do SICAF, comprovando que a empresa beneficiária da ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (0339688).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpridos os requisitos legais e regulamentares, esta Seção de Licitações/SLC não vislumbra óbice à adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90043/2025 da Universidade Federal da Bahia.

Em anexo (0349053) segue a minuta do contrato para fins de análise e controle preventivo da legalidade.

Teresina, Piauí, 27 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº190/2025 de 11/03/2025

Seção de Licitações/DLC

Mat. 98524

(assinado digitalmente)

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 03/03/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 03/03/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349064** e o código CRC **D64C92D6**.

Referência: Processo nº 107179/2025

SEI nº 0349064

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br